



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo nº 69/2020 - Pregão Eletrônico nº 26/2020

O Prefeito do Município de Fartura, estado de São Paulo, Hamilton César Bortotti, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o objeto do presente processo é “Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de ressolagem de pneus, destinados ao atendimento dos veículos pertencentes a frota municipal, a vigorar por 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo 01 - Termo de Referência”.

CONSIDERANDO que o Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva utilizando-se as modalidades de licitações de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação. A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma Ata de Registro de Preços, onde se precisar de determinado produto registrado, o Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida Ata.

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal prevê: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO o Edital de Pregão Eletrônico 26/2020, item 29 -
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

29.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

29.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO o Artigo 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança impetrado pela empresa Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda - Epp sob nº 1001375-45.2020.8.26.0187 do Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo, Comarca de Fartura-SP, que foi concedida a liminar para suspender o Pregão Eletrônico 26/2020, Processo 69/2020, da Prefeitura Municipal de Fartura sob pena de aplicação de multa diária.

RESOLVE:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, proceder a ANULAÇÃO do processo licitatório, supra referido.

Dê ciência aos licitantes da anulação da presente licitação.

Publique-se esta decisão.

Fartura, 22 de dezembro de 2020.

HAMILTON CESAR BORTOTTI
PREFEITO MUNICIPAL